



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N° /2011

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Adende-se a estratégia 15.12 na Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10.

15.12) Inserir a educação em direitos humanos como temática transversal nas diretrizes curriculares nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).

JUSTIFICAÇÃO

Desde a aprovação da **Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004** que as Nações Unidas recomendou aos Estados a inclusão do conhecimento sobre os direitos humanos em sua dimensão prática e teórica nas políticas educacionais. Na educação formal, a Educação em Direitos Humanos “deve ocupar um lugar central no ensino, na educação, planejando-a como uma temática interdisciplinar e transversal”. Entretanto, esclarece Sacavino e Candau (2010, p. 120), ela não se reduz a alguns temas do currículo, mas constitui **uma questão de filosofia e da cultura da escola**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

Para a implementação da Década da Educação em Direitos Humanos, após a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, em 1993, foi aprovado um Plano de Ação, tendo um eixo específico conferindo centralidade à Educação em Direitos Humanos como uma estratégia para prevenção da violência e para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Mais que um simples conteúdo intelectual, a Educação em Direitos Humanos deve ser entendida como “mediadora entre a prescrição normativa e a realização dos direitos na cotidianidade”. Daí sua importância para formar valores e atitudes de respeito aos direitos humanos, desenvolver competências cidadãs de convivência, aprender e ensinar mecanismos capazes de orientar as pessoas e coletivos enquanto sujeitos de dignidade e direitos. A educação em direitos humanos deve ter, por outro lado, “um papel orientador central” em qualquer política que pretenda enfrentar o problema da violência em suas diversas modalidades e manifestações.

O Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos (2010) reafirma a “importância de promover a educação em direitos humanos como substrato ético e eixo articulador do sistema educativo formal e como condição necessária para o desenvolvimento de capacidades cidadãs que conduzam ao fortalecimento do sistema democrático e a vigência efetiva dos direitos humanos”.

O PNDH I e II propôs como meta de ação a elaboração do **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH**. O Brasil, no final da Década, em 2003 criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, vinculando-o à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que, conjuntamente com o MEC, promoveram de 2004-2005 uma **Consulta Nacional** através da realização de **Encontros Estaduais de Educação em Direitos Humanos**, que contaram com o apoio de Comissões de Direitos Humanos das Assembleias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

Legislativas, Universidades e entidades de direitos humanos, sendo aprovado a versão atual em 2006.

O PNEDH prevê em suas linhas de ação a necessidade de estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino formal e não-formal.

Enquanto Ação Programática, o PNEDH propõe que a temática da educação em direitos humanos subsidie as diretrizes curriculares da Educação Básica e de todas as áreas de conhecimento das Instituições de Ensino Superior (IES).

A XI Conferência Nacional de Direitos Humanos aprovou como meta “Propor a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação”, respaldando os compromissos assumidos no âmbito internacional (Declaração e Plano de Ação de Viena, Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos) e nacional (PNDH I e II, PNEDH, PNDH III).

Em síntese, acreditamos que esse jogo tem grande contribuição a oferecer para a melhoria do padrão de qualidade da escola brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2011.

**Deputada ERIKA KOKAY
PT/DF**